

mentando Ciência, Tecnologia e Inovação e gerando informação para desenvolvimento rural catarinense; (...) **Art. 2º** Conceder nova redação ao caput do artigo 7º da Resolução nº. 016/2021/SAR/CEDERURAL: (...) **Art. 7º** O prazo para aplicação dos recursos, avaliação, elaboração do relatório final e prestação de contas, desta resolução, na forma da legislação vigente não deverá ser superior a 36 meses, a partir da data de publicação da presente resolução, ficando condicionada a efetiva transferência dos recursos, à existência da devida e necessária dotação na Lei Orçamentária – LOA ou em créditos adicionais, conforme determina o art. 72, da Lei federal nº. 4.320/64. (...) **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

**ALTAIR DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 767176

#### RESOLUÇÃO nº 33/2021/SAR/CEDERURAL

**Revoga o artigo 2º da RESOLUÇÃO nº 006/2021/SAR/CEDE-RURAL. Considerando** o disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 8.676 de 1992, segundo o qual *fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, cuja aplicação será definida pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, objetivando: (...) I - Tornar-se fonte de recursos para execução das ações e instrumentos de política agrícola (...).* **Considerando** que esta Secretaria tem por missão fomentar o desenvolvimento rural e pesqueiro nos municípios catarinenses, através de políticas públicas de apoio, aquisição de bens e profissionalização de agricultores e pescadores; **Considerando** o momento absolutamente atípico e excepcional em desfavor do meio rural catarinense, que, além do enfrentamento dos efeitos deletérios da pandemia causada pela COVID-19, vem sofrendo com as consequências dos eventos climáticos extremos do ano de 2020; **Considerando** que, em virtude das situações acima elencadas, os municípios catarinenses vêm enfrentando inúmeros problemas financeiros, o que dificulta sobremaneira à estes realizar investimentos na área da agricultura e da pesca, **RESOLVE: Art. 1º** Revogar o artigo 2º da Resolução nº. 006/2021/SAR/CEDERURAL. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

**ALTAIR DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 767177

#### RESOLUÇÃO nº 34/2021/SAR/CEDERURAL

**Dispõe sobre a continuidade do projeto especial para a realização do Monitoramento Microbiológico e de Ficotoxinas na Produção de Moluscos Bivalves em Santa Catarina pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC).** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 21/09/2021, **Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, e no Decreto Estadual nº 2.919, de 01 de junho de 1998, e alterações posteriores, que aprovaram o Regulamento da Política de Defesa Sanitária Animal no Estado de Santa Catarina; **Considerando** que Santa Catarina é o maior produtor nacional de moluscos, respondendo por aproximadamente 95% da produção brasileira de mexilhões e ostras; **Considerando** o Programa Estadual de Controle Higiênico Sanitário de Moluscos Bivalves, executado pela CIDASC, é um dos procedimentos de gestão e controle sanitário da cadeia produtiva dando segurança para produtores e consumidores; **Considerando** que a interrupção monitoramento microbiológico e de ficotoxinas na produção de moluscos bivalves pode representar um efetivo e grave risco à saúde pública; **Considerando** a importância econômica e social da maricultura; **Considerando**, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio a políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE: Art. 1º.** Prorrogar o financiamento do projeto especial para a realização do monitoramento microbiológico e de ficotoxinas na produção de moluscos bivalves em Santa Catarina. **Art. 2º.** Autorizar a descentralização de R\$ 250.747,44 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), do FDR para a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), com o objetivo de monitorar a condição higiênico sanitária de moluscos bivalves, mediante a coleta e envio de amostras de moluscos bivalves e água dos locais de cultivo para os laboratórios credenciados para essa finalidade. **Art. 3º.** Fica o FDR autorizado a fiscalizar as operações de execução do monitoramento microbiológico e de ficotoxinas na produção de moluscos bivalves em Santa Catarina. **Art. 4º** A execução da presente solução fica condicionada à existência de saldo orçamentário e recursos financeiros. **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

**ALTAIR DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 767178

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, TCU SAR 073/2021 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR representada por seu Secretário de Estado, Sr. Altair da Silva e a Prefeitura Municipal de Biguaçu, representada pelo Sr. Samir da Silva. O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de (01) **CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE CAP. 06 TON., COR AZUL, MARCA: METALFREITAS, MODELO: MFME6T, ANO 2021, SÉRIE Nº 704, Pat/SAR Nº 19393**, início da vigência em 31/08/2021 e término em 31/12/2023. SGP-e SAR nº 3386/2021.

Cod. Mat.: 767266

#### Portaria SAR nº 54/2021, de 22/09/2021.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, c/c art. 2º do Decreto nº 144, de 2019, **RESOLVE: Art. 1º** Designar a servidora Micheli Bitencourt, matrícula 0697708-1-01, para, a partir de 20/09/2021, responder pelo Controle Interno, conforme previsto no Decreto nº 401, de 2015, das seguintes Unidades Gestoras:

Código da UG no SIGEF	Unidade Gestora
440001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR
440091	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina
440093	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR
440094	Fundo Estadual de Sanidade Animal - FUNDESA

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

**ALTAIR DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 767372

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Extrato de Convênio nº 2021TR001126, Programa de Transferência nº 2021010116 e Proposta de Transferência 25124. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e o CISAMA – Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - SC. **Objeto: promover a esterilização cirúrgica (castração) de pequenos animais (cães e gatos) abandonados nas ruas de 18 municípios da Serra Catarinense.** Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30 de Junho de 2022. **Data e ASSINATURA:** Florianópolis, DATE \@ "dd/MM/yyyy" \\* MERGEFORMAT 22/09/2021. **ALTAIR DA SILVA**, pela SAR e **Ademilson Conrado**, pelo município. Lz/scc  
Cod. Mat.: 767417

### Desenvolvimento Econômico Sustentável

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE). EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDE/PM FRAIBURGO Nº 53/2021 – PROCESSO SDE 8741/2021. ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE) COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnico-administrativa mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego Qualificação Social e Profissional, Certificação Profissional, Fomento às Atividades Empreendedoras e Informação e Análise sobre o Mercado de Trabalho), por intermédio da Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SC, nos termos do art.32, VI da Lei Complementar nº741, de 12 de junho de 2019. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o mesmo período. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com as devidas justificativas administrativas ou legais, mediante acordo aditivo, por acordo dos

partícipes, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo o respeito pedido ser apresentado no prazo mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término. **Assinado em: 20/09/2021** pelo Secretário de Estado **Luciano José Buligon**, pela SDE e **Wilson Ribeiro Cardoso Júnior**, Prefeito Municipal de Fraiburgo.  
Cod. Mat.: 767253

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE). EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDE/PM CUNHA PORÁ Nº 50/2021 – PROCESSO SDE 8734/2021. ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE) COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA PORÁ.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnico-administrativa mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego Qualificação Social e Profissional, Certificação Profissional, Fomento às Atividades Empreendedoras e Informação e Análise sobre o Mercado de Trabalho), por intermédio da Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SC, nos termos do art.32, VI da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o mesmo período. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com as devidas justificativas administrativas ou legais, mediante acordo aditivo, por acordo dos partícipes, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo o respeito pedido ser apresentado no prazo mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término. **Assinado em: 20/09/2021** pelo Secretário de Estado **Luciano José Buligon**, pela SDE e **Luzia Iliane Vacarin**, Prefeita Municipal de Cunha Porá.  
Cod. Mat.: 767254

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE). EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDE/PM GASPAS Nº 57/2021 – PROCESSO SDE 8732/2021. ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE) COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnico-administrativa mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego Qualificação Social e Profissional, Certificação Profissional, Fomento às Atividades Empreendedoras e Informação e Análise sobre o Mercado de Trabalho), por intermédio da Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SC, nos termos do art.32, VI da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o mesmo período. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com as devidas justificativas administrativas ou legais, mediante acordo aditivo, por acordo dos partícipes, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo o respeito pedido ser apresentado no prazo mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término. **Assinado em: 20/09/2021** pelo Secretário de Estado **Luciano José Buligon**, pela SDE e **Kleber Edson Wan-Dall**, Prefeito Municipal de Gaspar.  
Cod. Mat.: 767256

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE). EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDE/PM ITAPIRANGA Nº 71/2021 – PROCESSO SDE 8726/2021. ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE) COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnico-administrativa mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Intermediação de Mão de Obra, Seguro Desemprego Qualificação Social e Profissional, Certificação Profissional, Fomento às Atividades Empreendedoras e Informação e Análise sobre o Mercado de Trabalho), por intermédio da Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE/SC, nos termos do art.32, VI da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por